



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

D.J.
28.06.93

RESOLUÇÃO Nº 05/93

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em face da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária administrativa interna, realizada em 22.4.93, acatando proposição do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wandyr Clait Duarte;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter oficial, o brasão do Poder Judiciário, a ser insculpido em pavilhões de dimensões oficiais, diplomas, certificados, convites em geral, expedidos pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º - Os pavilhões, contendo o brasão ora instituído, deverão ser usados:

I - o de tamanho grande (1,93 m x 1,38 m) no mastro do edifício do Tribunal de Justiça, à esquerda da Bandeira Nacional, em datas solenes; nos Gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria Geral da Justiça, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores; no recinto do Tribunal Pleno, Plenários Cível e Criminal; e, ainda, nos mastros dos prédios de Fóruns, nas Comarcas do Estado e nas salas das Diretorias do Foro;

II - o de tamanho médio (60 cm x 45 cm), no mastro do edifício do Tribunal, à esquerda da Bandeira Nacional em dias de expediente normal;

III - o de tamanho pequeno (20 cm x 28cm) nas salas da Diretoria Geral, seus Departamentos e Supervisões; nos Gabinetes dos Senhores Magistrados de Primeiro Grau.

§ 2º - O pavilhão referido no inciso II do § 1º deste artigo será mantido, hasteado ou não, conforme a presença ou ausência do Presidente no prédio do Tribunal de Justiça.

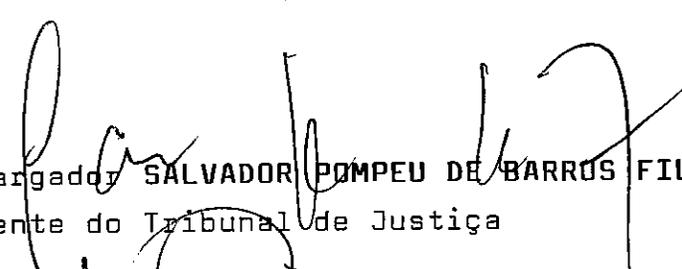
§ 3º - Todavia, nos demais impressos (Ofícios, envelopes, capas de processos, e documentos em geral de natureza judiciária) continuará sendo usado o brasão oficial do Estado de Mato Grosso.

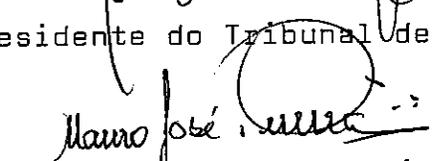
Art. 2º - O brasão do Poder Judiciário instituído e criado por esta Resolução, deve merecer o respeito e a distinção de toda a comunidade forense (magistrados, servidores e profissionais a ela vinculados), bem como da sociedade em geral, sob pena das sanções legais cabíveis.

Art. 3º - Aplica-se, subsidiariamente e no que couber, a legislação federal, especialmente a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, podendo a Presidência do Egrégio Tribunal expedir normas complementares, próprias do cerimonial.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, cabendo à Diretoria-Geral, por si e por seus órgãos, implementar-lhe a execução, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Tribunal de Justiça em Cuiabá, 07 de maio de 1993.


Desembargador SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça


Desembargador MAURO JOSÉ PEREIRA


Desembargador ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA


Desembargador ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Desembargador BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Desembargador ODILES FREITAS SOUZA

Desembargadora SHELMA LOMBARDI DE KATO

Desembargador ONESIMO NUNES ROCHA

Desembargador BENEDITO POMPEU DE CAMPOS FILHO

Desembargador ELON CARVALHO

Desembargador WANDYR CLAIT DUARTE

Desembargador LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Desembargador SIMÃO AURELIANO DE BARROS FILHO

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Desembargador PAULO INACIO DIAS LESSA

Desembargador MUNIR FEGURI